

Ofício nº 1503 (SF)

Brasília, em 21 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emendas do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2008 (PL nº 370, de 2007, na origem), que “dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente às emendas em apreço.

Atenciosamente,

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2008 (PL nº 370, de 2007, na Casa de origem), que “dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.”

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao § 6º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

"Art.

121.

§ 6º A pena é aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.” (NR)

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se ao art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma do art. 4º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar de qualquer espécie, independentemente da finalidade:

Peña – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 - CDH)

Suprima-se o art. 5º do Projeto.

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 - CCJ)

Suprima-se o art. 6º do Projeto.

Senado Federal, em 21 de julho de 2009.

Senador Marconi Perillo

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência